



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 100/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0034775/2022-11**

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6447/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50322625

Processo SLA: 6447/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Fertiligas Indústria e Comércio Ltda		<b>CNPJ:</b>	21.958.574/0001-47
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fertiligas Indústria e Comércio Ltda		<b>CNPJ:</b>	21.958.574/0001-47
<b>MUNICÍPIO:</b> Sabará/MG		<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Cleber Aparecido Silva - Técnico em Meio Ambiente Daniel Tavares dos Santos - Engenheiro civil	BR20211327297 MG20210727153
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –  
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/07/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50322038** e o código CRC **2505A108**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0034775/2022-11

SEI nº 50322038



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 21/12/2021, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6447/2021, do empreendimento Fertiligas Indústria e Comércio Ltda, localizado no município de Sabará/MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício” (código B-03-04-2), com capacidade instalada de 20 toneladas/dia. O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento operou amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 1189/2018, cuja validade expirou em 08/02/2022, que regularizou a realização da atividade classificada pela DN Copam 74/2004 como “Produção de ligas metálicas (ferro ligas” (código B-03-04-2), com capacidade instalada de 20 toneladas/dia.

A seguir tem-se a imagem (01) da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento apresentada no SLA bem como a planta apresentada no RAS.

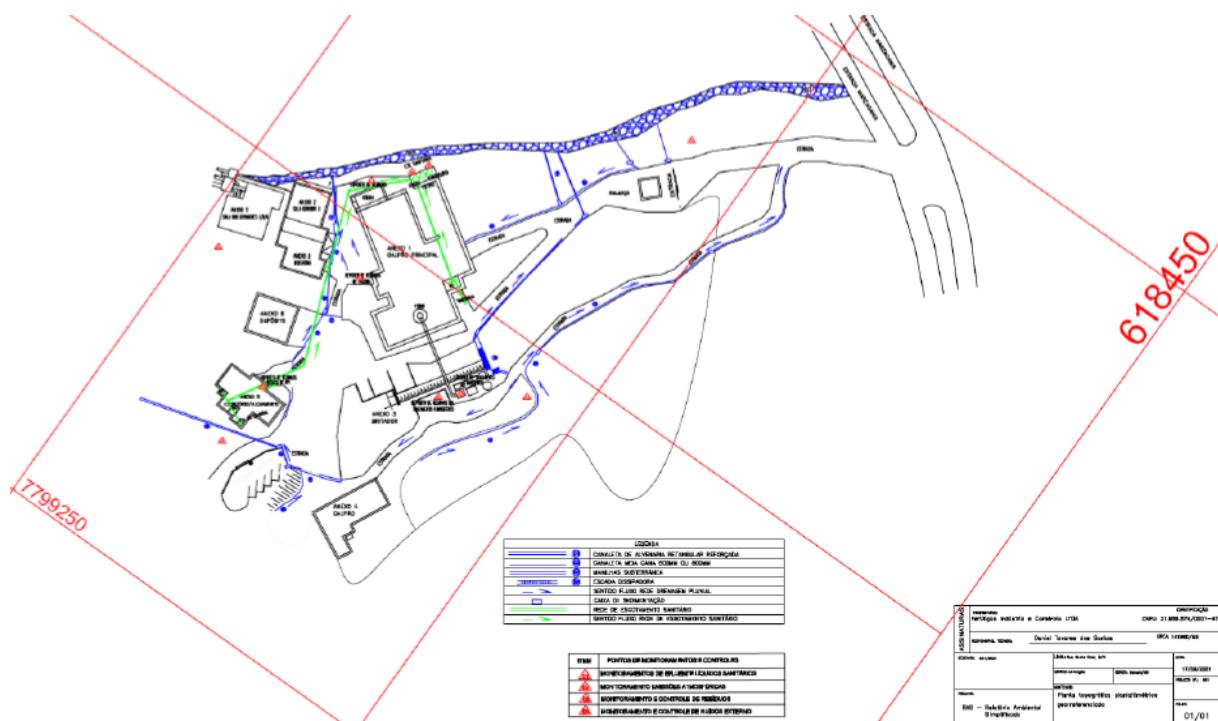
**Imagen 01:** ADA do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 06/07/2022) e SLA.



**Figura 01:** Planta do empreendimento.



**Fonte:** RAS, 2021.

O empreendimento contará com 46 funcionários e operará durante 06 dias por semana.

As matérias primas do empreendimento (minério de manganês, minério de ferro, brita calcária, cal virgem, coque verde petróleo) são recebidas à granel e, ao chegarem, serão dispostas em baías específicas, sendo que apenas parte deste material será disposto em local coberto. Posteriormente, por meio de carregadeiras, o material será no lançado forno elétrico, onde passará pelo processo de fusão em altas temperaturas de modo que os minérios e os demais insumos serão fundidos e transformados no produto final denominado liga de ferro manganês.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade que poderão implicar em impactos ambientais informados no RAS, tem-se a o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários, a geração de resíduos sólidos, de ruídos e de emissões atmosféricas.

Quanto ao consumo de água foi informado no RAS que serão utilizados até 4,18 m<sup>3</sup>/dia no consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.) e que a água será proveniente de captação subterrânea (cisterna) regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 107586/2019, que certifica a exploração de 0,400 m<sup>3</sup>/h, durante 24:00 hora(s)/dia (totalizando 9,600 m<sup>3</sup>/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°53'48,0"S e de longitude 43°52'15,0"W. **Todavia, esta certidão de uso insignificante teve sua validade expirada em 18/02/22. Cabe informar também que o ponto de captação está localizado fora da ADA informada.**

Ainda no que se refere ao consumo de água, foi informado que serão utilizados 86,40 m<sup>3</sup>/dia no resfriamento e na refrigeração dos equipamentos e que a água será proveniente de captação superficial (curso de água sem identificação) regularizada pela certidão de uso insignificante de nº 138285/2019, que certifica a captação de 1,000 l/s, durante 24:00 hora



(s)/dia (totalizando 86.400 l/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 54' 0,0"S e de longitude 43°52'13,0"W. **Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP)**, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

**Não foi apresentada a autorização para esta intervenção em APP.** Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O **processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

**Ressalta-se que o ponto de captação referente a esta certidão também se encontra fora da ADA informada do empreendimento.**

**Deve-se destacar também que foi informado no RAS que o empreendimento realizará aspersão de água como forma de mitigar os impactos provocados pela geração de particulados provenientes da circulação de veículos e máquinas bem como do manuseio dos produtos (matérias primas) no pátio e nas vias internas, contudo, a água a ser utilizada nesta aspersão não foi contabilizada no balanço hídrico do empreendimento informado no item 4.1 do RAS (Uso de água).**

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, serão destinados a um conjunto composto por fossa séptica/filtro anaeróbico e posteriormente a um sumidouro. **No item 4.2 do RAS (efluentes líquidos) foi listada apenas a fossa séptica como estrutura de tratamento de efluentes.**



Entretanto, foi informado no RAS que o empreendimento possui uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e que realiza o monitoramento da mesma, mas não foi informada a localização desta estrutura bem como a origem dos efluentes destinados à mesma.

As emissões atmosféricas (particulados), provenientes do sistema de despoieiramento são destinadas ao filtro de mangas. Foi informado que será realizada aspersão de água como mitigação da geração de particulados proveniente da circulação de caminhões e máquinas bem como do manuseio dos produtos (matéria prima) no pátio e nas vias internas. **Como já mencionado, a água a ser utilizada na aspersão não foi incluída no balanço hídrico do empreendimento.**

No que tange aos resíduos sólidos, foi informado que resíduos como tecidos residuais de filtros de manga, pó de filtro, embalagens contaminadas, trapos e estopas com óleo, equipamentos de proteção individual (EPI's) e lodo da fossa séptica serão destinados a aterro industrial. Já os resíduos como sucata metálica, plástico, papel e papelão serão destinados à reciclagem. Os tambores, as matérias primas inutilizadas e a escória serão reutilizadas. O óleo será enviado ao rerrefino e os resíduos de característica domiciliar serão destinados ao aterro sanitário.

**Salienta-se que a atividade do empreendimento possui grande potencial de geração de sedimentos/pó provenientes da matéria prima disposta nos pátios e vias. Tendo em vista a presença de curso de água ao lado da ADA informada do empreendimento e também a declividade do terreno em direção a este curso de água (imagem 02 a seguir), os impactos ambientais bem como as respectivas medidas mitigadoras relacionadas ao carreamento destes sedimentos em função do escoamento pluvial deveriam ter sido informados no RAS, porém isso não ocorreu. Destaca-se que uma das matérias primas utilizadas no empreendimento, o coque verde de petróleo, possui potencial contaminante e também não foi informado se este material é armazenado em local apropriado.**

Imagen 02: ADA do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.

Deve-se informar que no dia 11/07/22 o empreendimento foi alvo de ação de fiscalização por parte da equipe da SEMAD/MG e da Polícia Militar de Meio Ambiente, conforme auto de

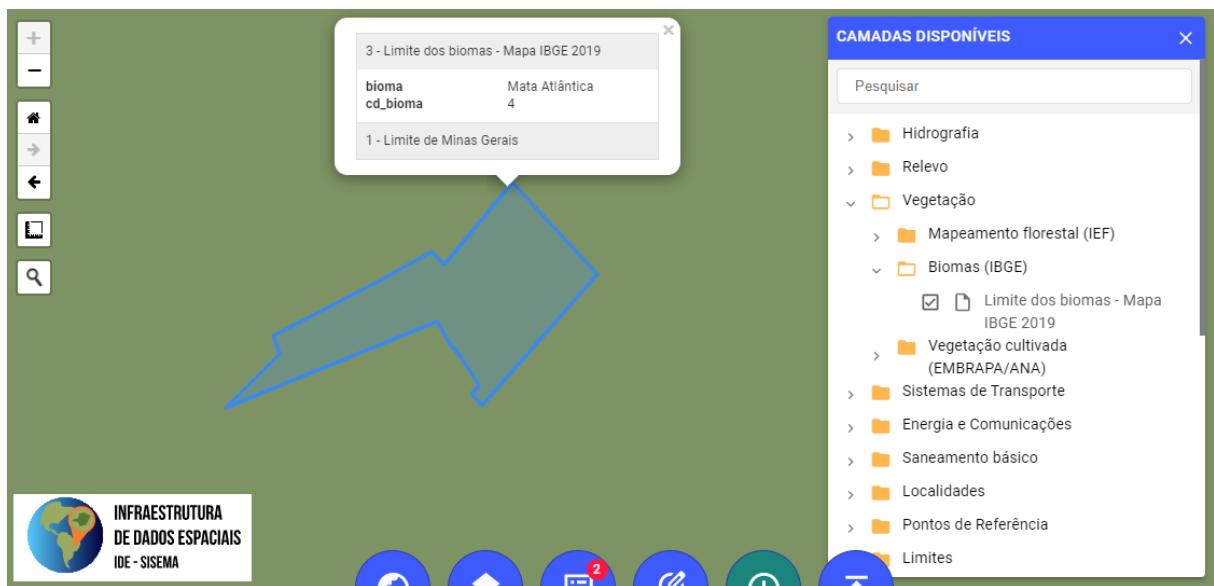


fiscalização (AF) nº 224404/2022. No referido AF consta que no ato da fiscalização o empreendimento se encontrava em operação. Ressalta-se que como já citado neste parecer, a AAF do empreendimento teve sua validade expirada em 08/02/2022. Também foi relatado no AF que em local próximo ao galpão onde é desenvolvida a atividade principal, há uma edificação contendo equipamentos para geração de energia elétrica e que esses equipamentos estavam em funcionamento e que *“do lado de fora da edificação, foi constatada a presença de tubulações que conduzem a água derivada do Ribeirão Arrudas até o sistema de geração de energia. Verificou-se também que, após passar pelo sistema, a água é lançada no córrego Cafundó, próximo da confluência com o ribeirão Arrudas.”* Consta ainda no AF, que foi informado por funcionário do empreendimento que a energia elétrica gerada nesse sistema é utilizada exclusivamente nas atividades industriais da empresa.

Destaca-se que o empreendimento teve o processo administrativo 00329/1990/010/2015, relativo à atividade "central geradora hidrelétrica – CGH", arquivado em 30/06/2022 em função do não atendimento a pedido de informações complementares e deste modo, o empreendimento não possui regularização para a geração da energia elétrica necessária para a realização de sua atividade principal.

Ademais, foi informado na caracterização do empreendimento no SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Não obstante, por meio de imagens de satélite, foi constatada a realização de intervenção ambiental na área do empreendimento, configurando, portanto, prestação de informação falsa. Foi constatada a supressão de 0,46 hectares de vegetação nativa, em área comum, do bioma Mata Atlântica, conforme camada digital do IBGE disponível no IDE SISEMA, como evidenciado na figura 02 e nas imagens a seguir.

**Figura 02:** Bioma na área do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA.



**Imagem 03:** Área do empreendimento em 14/06/2009, antes da intervenção.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.

**Imagem 04:** Área do empreendimento em 30/06/2012, após início da intervenção.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.

**Imagem 05:** Área do empreendimento em 12/02/2013, com a intervenção em andamento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.



**Imagem 06:** Área do empreendimento em 14/09/2013, com a intervenção em andamento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.

**Imagem 07:** Área do empreendimento em 13/11/2017, com a intervenção em andamento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.

**Imagem 08:** Área do empreendimento em 10/09/2018, com a intervenção em andamento.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.



**Imagem 09:** Área do empreendimento em 2022, após intervenção e com regeneração em uma parte da área intervinda.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 13/07/2022) e SLA.

Além da supressão supracitada, também foi constatada via imagem de satélite a intervenção em 0,51 hectare de vegetação nativa em área de preservação permanente (APP), conforme evidenciado a seguir.

**Imagem 10:** Situação da intervenção na APP em 14/06/2009.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/07/2022) e SLA.



**Imagen 11:** Situação da intervenção na APP em 30/12/2014.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/07/2022) e SLA.

**Imagen 12:** Situação da intervenção na APP em 05/09/2017.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/07/2022) e SLA.

**Imagen 13:** Situação da intervenção na APP em 10/07/2018.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/07/2022) e SLA.



**Imagen 14:** Situação da intervenção na APP em 06/05/2019.



**Fonte:** Google Earth (acesso em 20/07/2022) e SLA.

Não foi constatada autorização ambiental para as intervenções evidenciadas por meio das imagens acima. Conforme disposto acima, em se tratamento de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que as autorizações para intervenções ambientais devem ser obtidas, pelo empreendedor, previamente à formalização do processo.

**Em função da prestação de informação falsa no SLA na caracterização do empreendimento e em virtude da intervenção ambiental será lavrado auto de infração no âmbito do processo em tela. Quanto à operação sem a devida regularização ambiental, foi lavrado o auto de infração nº 298741/22 pela equipe de fiscalização que compareceu ao local no dia 11/07/22.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que o processo produtivo do empreendimento é realizado por meio da energia elétrica produzida pela "central geradora hidrelétrica – CGH", considerando que esta CGH não possui regularização ambiental, considerando não foi constatada autorização para as intervenções ambientais ocorridas na área do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN 217 de 2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fertiligas Indústria e Comércio Ltda" para a realização da atividade "Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício" (código B-03-04-2), no município de Sabará/MG.